

AC. EM CÂMARA

(20) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA DO CARMO MENDES DA COSTA PINTO - LANHESES:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Lanheses. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 6,3 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 6515 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 265 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 14.826,69€ (Vendas) e 5.475,46 € (Subsídios), 2013 – 24.906,77€ (Vendas) e 5.856,50€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 1796/N/11 (marca AH1B0) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 24 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência – IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo Rural Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e de Reserva Ecológica Nacional (REN) sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de

utilidade pública: □ Domínio Público Hídrico **Áreas ameaçadas por cheias** Sujeita a **parecer prévio vinculativo** da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) territorialmente competente nos termos do art. 40 da Lei 58/2005 – a edificação insere-se em áreas ameaçadas por cheias considerada zona de risco nos termos do referido diploma.

□ Infraestruturas Transportes e Comunicações **Estradas Nacionais** Sujeita a parecer prévio da IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL - A intervenção localiza-se à face da EN 202, na jurisdição daquela entidade, artigo 2.º da Lei 34/2015 de 27 abril. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 20 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.”

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
20 su	Lanheses	AH1B0	401	137692790	MARIA CARMO MENDES COSTA PINTO	Proprietário	01410	2 (leite)	24

Nº proc.	Processo obras		Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		
s/ processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		Preexistências edificadas em 1974 (não inclui anexo da vacaria).

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (KGT'S)

- Sem condicionantes, desde que cumpra o IUR 0,4 (ponto 1, art. 83 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Domínio Público Hídrico (DESCONFORMIDADE)
- Zonas de risco (Área ameaçada por cheias – não salvaguarda as disposições do art. 40 da Lei 58/2005, alterada pelo DL 130/2012).

(sujeita a parecer da EP - localização à face da EN 202)

DL 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE

PDM			
Solo	Ordenamento	Tipo	Condicionantes
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0,4)	Zonas de Construção de Colmatção / Continuidade (s/f)	Estrada Nacional, <u>Condutas adutoras</u>
	Áreas com risco	Áreas ameaçadas pelas cheias	Zonas ameaçadas pelas cheias
RURAL	Solo agrícola	Rede Primária N1 Existente (7,0 m)	<u>RAIN, REN</u>

REN - Zonas ameaçadas por cheias, Áreas de infiltração máxima (Não afetam a área edificada)

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015